

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/06/23



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 019/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Claudinei Carlor Musskopf		
Endereço para correspondência: Rodovia BR-230 (Transamazônica), nº. 1035, Vila Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.		CEP: 69.000-000
CNPJ/CPF: 695.332.532-15	Inscrição Estadual:	
Fone: (69) 99267-7814	e-mail: florestal.flora@gmail.com	
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 2021/2021-50	
Recibo SINAFLOP PMFS: 21300183	Recibo SINAFLOP POE: 21300202	
Atividade: Exploração Florestal- PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 176,7868 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 173,7340 ha, cujo volume a ser explorado é de 17.961,19 m³.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal Ângelo Andrade Barancelli, CREA RNP 2314809823/AM., cuja ART ART AM20200211762, chave bb1DW		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal Ângelo Andrade Barancelli, CREA RNP 2314809823/AM., cuja ART ART AM20200211762, chave bb1DW		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: CLAUDINEI CARLOR MUSSKOPF	
CPF/CNPJ: 695.332.532-15	CAR: AM-1302702-36E2580500F74284 9FE7EAEE20 BFC2D5
Município: Manicoré-AM	
Localização: Rodovia BR 230 M.E. km 202 (Transamazônica), Vicinal Bom Futuro, km 53, Gleba Sapoti, Manicoré-AM.	
Denominação do imóvel: Fazenda Bom Sucesso	
Registro Imóvel: Regularização Fundiária Processo 56421.001679/2011-19	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -07°30'13,37501" e -61°26'12,14200"	
Área da Propriedade (ha): 1.085,6793	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 1.070,4323
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 969,6748	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 1.016,9083
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1.070,4323	Intensidade de Colheita (m³/ha): 25,00
Volume de Madeira Autorizado (m³): 17.961,19	Ciclo de corte (Anos): 25
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	Número de Espécies a colher: 20

Manaus-AM,

29 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

RECEBI O ORIGINAL

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 019/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 2021/2021-50 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis; Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de	Data de

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/06/23



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Juliano B. Brant

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 019/19-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Claudinei Carlor Musskopf	
Endereço para correspondência: Rodovia BR-230 (Transamazônica), nº. 1035, Vila Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.	CEP: 69.000-000
CNPJ/CPF: 695.332.532-15	Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99267-7814	e-mail: florestal.flora@gmail.com
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 2021/2021-50

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Comum	Nome Científico	Volume (m ³)	N/A
01	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium pulcherrimum</i>	1042,296	231
02	Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	46,1278	2
03	Cambará	<i>Qualea paraensis</i>	509,2561	113
04	Cedrinho	<i>Erismia uncinatum</i>	860,9239	224
05	Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	1207,22	68
06	Copaíba -jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	2765,225	279
07	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	600,9795	170
08	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	1390,00	373
09	Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	470,584	80
10	Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	84,1068	18
11	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	508,4608	111
12	Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	2058,514	347
13	Louro-abacate	<i>Ocotea opifera</i>	1057,282	258
14	Massaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	596,5843	207
15	Mirindiba	<i>Terminalia amazonica</i>	707,966	171
16	Muirapiranga	<i>Brosimum paraense</i>	1557,308	428
17	Peroba	<i>Aspidosperma desmanthum</i>	260,5119	80
18	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	1055,492	295
19	Tauari	<i>Couratari tauari</i>	256,5946	43
20	Uxi	<i>Endopleura uchi</i>	925,7525	282
Total			17.961,19	3780

Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM